

Informativo Eletrônico produzido pela Central de Atendimento ao Juiz Federal – CAJU

Brasília, 15 a 19 de março de 2021 – Nº 417

[STF marca julgamento sobre ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins para 29 de abril](#)

[Iniciado julgamento sobre punição para quem importa medicamentos sem registro sanitário](#)

[STF analisa primeiro caso de repercussão geral em recurso contra incidente de demandas repetitivas](#)

[Imposto de Renda não incide sobre juros de mora por atraso no pagamento de salário](#)

[Cota de tela para filmes nacionais nos cinemas é constitucional](#)

[Sexta Turma não admite retroação do acordo de não persecução penal se a denúncia já foi recebida](#)

[Fraude pode gerar indenização de danos morais em favor do INSS, decide Segunda Turma](#)

[Primeira Seção definirá direito de pensionista de militar à assistência médico-hospitalar](#)

[Justiça Federal deve apurar crime relacionado ao apagão no Amapá, decide Terceira Seção](#)

[Salvo boa-fé, segurado do INSS deve devolver pagamento decorrente de erro não vinculado a interpretação de lei](#)

[CEJ/CJF disponibiliza programação preliminar do II Seminário Internacional sobre a Lei Geral de Proteção de Dados](#)

[Saiba tudo sobre a Central de Atendimento ao Juiz Federal](#)

Informativo STF - Nº 1009

Indicações literárias

Pesquisa CAJU

A Central de Atendimento ao Juiz Federal disponibiliza, periodicamente, as principais pesquisas solicitadas pelos magistrados.

Nesta edição, apresentamos diversos artigos sobre a coisa julgada em matéria previdenciária, abordando, dentre outros aspectos, a segurança jurídica, a possibilidade de revisão de benefícios previdenciários e a ação rescisória. Solicite a pesquisa pelo e-mail caju@cjf.jus.br.

[Coisa julgada em matéria previdenciária](#)

Conheça a [CAJU](#)

Para acessar as edições anteriores do InfoCAJU, clique [aqui](#)

Em virtude da publicação da Portaria nº 153-CJF, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), os serviços serão mantidos, na medida do possível, de forma remota (teletrabalho), não havendo, desse modo, interrupção do atendimento prestado aos magistrados.

Pedimos, entretanto, a compreensão para a impossibilidade de envio de material bibliográfico indisponível, inclusive em outras bibliotecas jurídicas, considerando que algumas delas não estão em atendimento.